

CONTRATO N.º 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE E A EMPRESA SAMIR CAVALCANTE AUR-ME, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 10.744.098/0016-21, com sede na Rodovia CE-377, km 02, s/n, Sítio Taperinha Tabuleiro do Norte/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por intermédio de seu Diretor Geral Cícero de Alencar Leite, Professor, brasileiro, casado, CPF nº 102.212.553-20, carteira de identidade nº 200757291-9/SSP-CE, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela portaria nº 770/GR, de 26/07/2013, e por outro lado a empresa SAMIR CAVALCANTE AUR-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.261.811/0001-01 sediado(a) no Terminal Rodoviário, box, nº 38, Bela Vista, Cep.: 62.700-000 em Canindé (CE) doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. Samir Cavalcante Aur, portador do CPF nº 006.261.023-67 e Carteira de Identidade nº 2000030022267, expedida pela SSP-CE, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 23489.042281.2016-11, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se e obrigam-se a cumpri-las; com as clausulas e condições a seguir declinadas, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas: almoço para os alunos matriculados na modalidade ensino médio integrado integral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – campus Tabuleiro do Norte, de segunda à sexta-feira durante o período letivo, conforme calendário aprovado pelo CONSUP; além de outros fornecimentos, de acordo com solicitação prévia, tudo conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I) e Especificações Técnicas (Anexo II), que ficam fazendo parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.



### 1.1 Objeto da Contratação

ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA COMUNIDADE DISCENTE DOS CURSOS TÉCNICOS DE TEMPO INTEGRAL DO IFCE <i>CAMPUS</i> TABULEIRO DO NORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIDO DE	+OTIANIEID A DE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Fornecimento de refeições, conforme o cardápio e as especificações técnicas contidas no termo de referência e anexos, para os alunos matriculados nos cursos técnicos de tempo integral.	Almoço	14.000	Prato de 700g	R\$ 9,50	R\$ 133.000,00





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer as refeições e alimentos a seguir discriminados, podendo o IFCE campus Tabuleiro do Norte, a seu critério e de acordo com suas necessidades, deixar de requisitar, por meio de comunicado oficial, emitido em tempo hábil, o fornecimento dos itens.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2016** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários à CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **4.1-** O local para prestação dos serviços será nas dependências do IFCE campus Tabuleiro do Norte, localizado no município de Tabuleiro do Norte Ceará.
- **4.2-** As refeições deverão ser preparadas fora das dependências da Instituição. A destinação das sobras de alimentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.3-** Eventualmente poderá ser demandado à empresa contratada, de forma oficial e com a antecedência necessária, o fornecimento de refeições para atender demandas especiais.
- **4.4-** Caso haja interesse da CONTRATANTE, e exclusivamente por solicitação desta, a CONTRATADA poderá aceitar concluir o preparo de algum componente da refeição a ser servida, ficando ao encargo da CONTRATADA os investimentos necessários, como também a entrega da estrutura nas mesmas condições de como recebeu.
- **4.5-** As refeições deverão ser servidas em balcões térmicos de aquecimento e refrigeração, tipo self service, de no mínimo 6 cubas aquecidas e 3 refrigeradas, disponibilizados pela CONTRATADA, nos locais em que serão servidas as refeições. Faz-se necessário, no mínimo: 3 balcões.
- **4.6-** As mesas e cadeiras para uso durante as refeições serão disponibilizadas pela contratada nos locais em que não exista infraestrutura completa de refeitórios instaladas nas unidades.
- **4.7-** A higienização dos utensílios ficará por conta da CONTRATADA fora das dependências do Campus, salvo os refeitórios que se encontrarem estruturados com equipamentos de lavagem. Para esses o serviço de lavagem dos utensílios (bandejas,



pratos e talheres) será realizado nesses locais. A higienização dos Isobox deverá ser realizada fora das dependências do Campus.

- **4.8-** A higienização dos Refeitórios (limpeza dos balcões de distribuição das refeições, das mesas, cadeiras, piso e demais áreas internas) será de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.9-** O número estimado de refeições a serem servidas por dia, durante o período de execução do serviço é de: 70 almoços diários. Esse quantitativo está estimado com base no número de vagas ofertadas para a modalidade de ensino médio integrado integral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1-** Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- **5.2-** Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade os empregados habilitados necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato, cabendolhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.3-** Manter em perfeitas condições de uso e conservação os refeitórios e demais instalações correlatas que forem utilizadas pela CONTRATADA, bem como os equipamentos e utensílios de propriedade do IFCE campus Tabuleiro do Norte, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com a manutenção dos mesmos.
- **5.3.1-** Todas as instalações, equipamentos e utensílios, serão entregues à CONTRATADA mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade assinado pelas partes contratantes, o qual passará a fazer parte integrante do presente Contrato.
- **5.3.2-** O Termo de Recebimento e Responsabilidade será emitido na data do início efetivo do fornecimento das refeições, mediante inventário realizado por representantes das partes contratantes, obedecendo ao modelo que constitui os **Anexos V, VI e VII do Edital.**
- **5.3.3-** Periodicamente, o IFCE campus Tabuleiro do Norte, acompanhada por representante da CONTRATADA, inspecionará as instalações, equipamentos e utensílios cedidos para verificação do estado de conservação dos mesmos, lavrandose, imediatamente, laudos a serem assinados por ambas as partes.
- **5.3.4-** Após o recebimento dos equipamentos por parte da CONTRATADA, esta ficará responsável pela sua operacionalidade e, portanto, pela manutenção dos mesmos.
- **5.3.4.1-** A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização do IFCE campus Tabuleiro do Norte, tão logo verificada, qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer com os equipamentos, utensílios e materiais.
- **5.3.4.2-** A CONTRATADA deverá reparar todos os danos causados às instalações, equipamentos e móveis do IFCE campus Tabuleiro do Norte, quando a culpa for decorrente de ação ou omissão de seus empregados e/ou fornecedores, ou quando

A light



decorrente da qualidade do material utilizado na manutenção ou por ineficiência/negligência nas operações e manutenções.

- **5.3.5-** Ao término do Contrato Anual, será realizado inventário com a presença de representantes das partes contratantes, lavrando-se o respectivo Termo de Encerramento, através do qual será dada quitação à CONTRATADA. Caso se verifique divergência entre as quantidades constantes do Termo de Recebimento e o de Encerramento, descontar-se-á o valor dos utensílios em falta da última fatura da CONTRATADA ou poderá o IFCE campus Tabuleiro do Norte reter o seu pagamento até que a CONTRATADA providencie a reposição dos mesmos.
- **5.4-** Substituir, às suas expensas, os utensílios que forem extraviados, quebrados ou danificados, de modo a manter permanentemente em uso os itens recebidos do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.5-** Preparar as refeições dentro das melhores técnicas de culinária, com bom sabor e boa apresentação, devendo, para tal, suprir-se de gêneros alimentícios de comprovada qualidade e específicos para a execução do objeto contratado. Os gêneros alimentícios, os condimentos e outros componentes utilizados no preparo das refeições, devem ser apresentados em perfeitas condições de conservação, inteiramente protegidos de qualquer agente de deterioração ou contaminação. O fiscal do Contrato estará avaliando e alterando o tempero das refeições de acordo com a preferência dos comensais.
- **5.5.1-** A CONTRATADA se responsabilizará pela seleção, compra, recebimento e estocagem dos gêneros alimentícios, sendo, facultado ao IFCE campus Tabuleiro do Norte a fiscalizar esses gêneros, a qualquer momento.
- **5.6-** Não utilizar em refeição posterior os alimentos preparados para uma determinada refeição, sem que estejam de conformidade com a legislação sobre consumo de alimentos preparados.
- **5.7-** O cardápio, elaborado para um período de 30 (trinta) dias, deverá ser afixado semanalmente em local visível em cada Campus, incluindo informações nutricionais de cada cardápio.
- **5.8-** Manter, permanentemente em serviço, profissionais de nutrição e de áreas correlatas de nível superior, com diploma devidamente registrado, inclusive nos locais de distribuição de refeições e em número suficiente para acompanhar todos os turnos (almoço e jantar), além de profissionais de infraestrutura, previamente treinados, de comprovada idoneidade, e em número suficiente ao fornecimento de refeições, sendo no mínimo 10 funcionários no atendimento para cada 1.000 comensais, distribuídos nos refeitórios de cada Campus, portadores de carteira de identificação funcional, devidamente uniformizados, obedecendo os mesmos, no que couber, às exigências e normas do IFCE campus Tabuleiro do Norte e da Saúde Pública.
- **5.9-** Fornecer ao setor de Segurança do IFCE campus Tabuleiro do Norte uma relação contendo os nomes, respectivas funções e horários de trabalhos de todos os empregados a serem utilizados no fornecimento de refeições, comprometendo-se, ainda, a manter sempre atualizada a citada relação.
- 5.10- Cumprir todas as regras emanadas do Poder Público e responsabilizar- se por

O Political



quaisquer infrações de Leis, Decretos, Regulamentos Federais, Estaduais ou posturas Municipais, praticadas por si ou por quaisquer de seus prepostos ou empregados, na execução do objeto do presente Contrato.

- **5.11-** Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, embora já preparados, desde que impugnados, fundamentalmente, pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.12-** Zelar no sentido de que a seleção, compra e estocagem dos gêneros alimentícios, materiais de consumo e de limpeza, atendam plenamente à necessária qualidade no fornecimento de refeições.
- **5.13-** Disponibilizar para os comensais nos refeitórios copos plásticos, guardanapos, azeite de oliva extra-virgem necessários ao fornecimento das refeições especificadas neste Contrato.
- **5.14-** Permitir ao IFCE campus Tabuleiro do Norte e órgãos de controle todas as facilidades para a fiscalização do objeto contratado e apresentar, sempre que lhe for exigido, amostras de qualquer material que seja ou venha a ser utilizado.
- **5.15-** De forma possibilitar a confecção de refeições adicionais, a CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de produtos básicos.
- **5.16-** Realizar, às suas próprias expensas, análises laboratoriais dos alimentos servidos, caso haja qualquer suspeita de má conservação, ou inadequação ao consumo.
- **5.17-** Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da CONTRATADA.
- **5.18-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão do IFCE campus Tabuleiro do Norte administrador do Contrato.
- **5.19-** Comunicar ao órgão do IFCE campus Tabuleiro do Norte administrador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, como dispensa médica, substituição de seus empregados férias entre outras, durante a vigência do contrato.
- **5.20-** Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte quanto à execução do objeto deste Contrato.
- **5.21-** Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.22-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para o fornecimento de refeições, independentemente da fiscalização exercida pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.23-** Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do IFCE campus Tabuleiro do Norte.

OHO MA



- **5.24-** Submeter-se ao regime de segurança interna do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.25-** Guardar diariamente amostra de cada preparação servida (almoço e jantar) embaladas adequadamente, em potes de vidro esterilizados ou em sacos de alimentos específicos para análise, com área para descrição de dados, para avaliação microbiológica, quando necessária e sem ônus adicional para o IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.26-** A empresa contratada deverá montar a estrutura de serviços e fornecer todos os utensílios, tais como: balcões térmicos, porta-talheres, porta-guardanapos, saleiros, cubas, bandejas, saladeiras, prateleiras, pratos e talheres (limpos e em quantidade suficientes por refeição) e outros utensílios necessários á distribuição e porcionamento das refeições.
- **5.27-** A CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de refeições deste Contrato em conformidade com o disposto nas Portarias nº 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e nº SVS/MS 326, de 30/07/97, regulamentada esta pela Resolução RDC nº 175, de 08.07.2003, da ANVISA.
- **5.27.1-** O IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventuais penalidades que possam ser impostas pelos órgãos fiscalizadores, sendo a responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA.
- **5.28-** Os serviços realizados deverão ser supervisionados pelos nutricionistas ou profissionais de áreas correlatas da CONTRATADA.
- **5.29-** Em hipótese alguma o cardápio poderá ser alterado sem o prévio consentimento da Fiscalização do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.30-** As descargas dos gêneros perecíveis somente serão efetuadas após a vistoria e liberação da fiscalização do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.31-** Realizar, mensalmente, até o dia 10 (dez), reuniões com a equipe de Supervisão do IFCE campus Tabuleiro do Norte, para avaliar proposta de cardápio para o mês subsequente, para aprovação da fiscalização do IFCE campus Tabuleiro do Norte e tratar de outros assuntos de interesse da CONTRATADA e do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **5.32-** Apresentar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP\*s) em atendimento a RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA, métodos de preparo, guarda e conservação dos alimentos, contemplando o abastecimento, transporte, recebimento, conservação, manipulação e estocagem dos gêneros, higienização e controle de qualidade dos alimentos.
- **5.33-** Cumprir as especificações técnica constantes no Edital, Termo de Referência e anexos.
- **5.34-** A contrata será responsável pela logística de recebimento pecuniário decorrente do fornecimento de refeições á comunidade do IFCE campus Tabuleiro do Norte, excetuando-se aos alunos matriculados no IFCE campus Tabuleiro do Norte na



modalidade de ensino médio integrado integral, cujo o valor decorrente pra o fornecimento desses aluno será de responsabilidade da contratante.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1-** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o mesmo ser baseado no quantitativo de refeições efetivamente consumidas pelos alunos matriculados na modalidade de ensino médio integrado integral, de acordo com o demonstrativo diário de refeições servidas. A contagem de comensais será manual e realizada por técnicos administrativos do IFCE campus Tabuleiro do Norte, podendo ser acompanhados por funcionário designado pela CONTRATADA.
- **6.2-** Colocar à disposição da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, as instalações e equipamentos fixos e móveis, relacionados no Termo de Recebimento e Responsabilidade, necessários para o cumprimento do objeto contratado.
- **6.3-** Fornecer à CONTRATADA água, luz para o fornecimento de refeições, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento de tais facilidades, provocadas pelos fornecedores do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **6.3.1-** O IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE fica obrigado a informar, imediatamente, à CONTRATADA quaisquer eventuais deficiências que venham a ocorrer nos fornecimentos de água e luz, desde que tenha conhecimento antecipado das mesmas, através das respectivas concessionárias ou de setores do IFCE campus Tabuleiro do Norte que manuseiem tais utilidades.
- **6.3.2-** Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do Contrato, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.
- **6.3.3-** Efetuar fiscalização para cumprimento das cláusulas do presente Contrato, por meio de sua Nutricionista ou profissionais de áreas correlatas (do IFCE campus Tabuleiro do Norte), que poderá inclusive vetar qualquer alimento "*in natura*" ou preparado que se apresentar fora dos padrões de quantidade/qualidade exigidos, e que deverá informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas no decorrer do contrato e acompanhar a solução das mesmas.
- **6.3.4-** A ação fiscalizadora não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços objeto deste edital e do futuro CONTRATO.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A3 Mar



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** — A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** — A devolução da garantia também ficará condicionada, por parte da **CONTRATADA**, à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA NONA -** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando- se por base o valor atualizado do contrato..

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1-** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de uma comissão de fiscalização especialmente designada, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2- Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo



fornecimento pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

- **8.3-** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao aparelho/serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- **8.3.1-** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- **8.4-** Os serviços contratados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **8.5-** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- **8.6-** É obrigatória a identificação de preposto da CONTRATADA em cada um dos locais, fora da sede da empresa, onde o serviço será prestado.
- **8.7-** A prestação do serviço será acompanhada em caráter permanente por equipe de supervisão do IFCE campus Tabuleiro do Norte.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União de 2016, à conta do Programa de Trabalho 2031, ação 20RL — Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissionais e tecnológica — estado do Ceará. PTRES 108819, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 339039 e que se acham empenhadas através da Nota de Empenho nº 2016NE800296

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **10.1.** O objeto do presente Edital será executado pelo preço constante na proposta da licitante vencedora, que será fixo e reajustável, de acordo com as diretrizes da Lei, e a variação dos índices setoriais indicados abaixo pelo período de 12 (doze) meses, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano.
- **10.2.** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices setoriais indicados abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 1.054/1994.



- **10.3.** O preço da taxa mensal da Concessão de Uso do Espaço Físico será reajustado pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.
- **10.4.** O preço unitário pago pela refeição será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **10.5.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 65, I, "d", da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1 -** A CONTRATADA faturará, ao término de cada mês, o valor correspondente às refeições efetivamente consumidas, de acordo com o demonstrativo diário de refeições servidas aos alunos matriculados na modalidade ensino médio integrado integral A contagem de comensais será manual e realizada por técnicos administrativos do IFCE campus Tabuleiro do Norte, podendo ser acompanhados por funcionário designado pela CONTRATADA.
- **11.1.1-** O faturamento das refeições fornecidas pela CONTRATADA de que trata o item 6.1 do presente Contrato serão efetuados com base nas requisições emitidas pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte, as quais indicarão as quantidades de cada tipo de refeição a ser preparada.
- 11.2- O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **11.2.1-** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao IFCE campus Tabuleiro do Norte, CNPJ nº 10.744.098/0016-21.
- **11.2.2-** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.2.3- A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal

Of Mr



designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

- **11.2.4-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **11.2.5-** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 11.2.6- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 11.2.7- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- **11.3-** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

## $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$ , onde:

**AF** = atualização financeira:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- **11.4-** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o IFCE campus Tabuleiro do Norte por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **11.5** O pagamento das refeições consumidas pela comunidade do IFCE que não seja alunos matriculados no ensino médio integrado integral não é de responsabilidade do IFCE Campus Tabuleiro do Norte, cabendo ao próprio consumidor efetuar o pagamento relativo ao seu consumo.

Of Mar



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, por conveniência administrativa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, e na ocorrência de um dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesa do IFCE campus Tabuleiro do Norte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1-** Se no decorrer **execução do objeto** deste contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 14.1.1- advertência por escrito;
- **14.1.2-** multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**;
- **14.1.3-** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- **14.1.4-** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.**
- **14.1.5-** pela inobservância dos prazos de fornecimento do serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- **14.1.6-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

OR WAR



#### 14.2- Penalidades Específicas

- **14.2.1-** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do Contrato ensejará a aplicação de penalidade que poderá se constituir de advertência ou multa, conforme a gravidade do caso, a critério do IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- 14.2.2- Será aplicada multa, caso ocorra qualquer dos fatos abaixo relacionados:
- **14.2.3-** Paralisação nos horários das refeições: multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total das refeições servidas no dia da ocorrência (incluídos o almoço, jantar, dieta e ceia).
- **14.2.4-** Mudanças no cardápio sem aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas: multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total das refeições servidas no dia da ocorrência.
- **14.2.5-** Estocagem de produtos fora do prazo de validade: multa de 0,5% (meio por cento) do valor total das refeições servidas na data em que for constatada a irregularidade.
- **14.2.6-** A aplicação da multa poderá ser efetuada concomitantemente com a pena de advertência, sem prejuízo inclusive das demais penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8666, de 21/06/93.
- **14.2.7-** As multas devidas, por força do dispositivo na cláusula 14 serão descontadas da garantia do Contrato.
- **14.2.8-** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada das faturas vincendas ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.2.9-** As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior ou, ainda, qualquer fato a que o IFCE campus Tabuleiro do Norte, comprovadamente, der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução do objeto do contrato.
- **14.2.10-** Se a aplicação da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato, o seu objeto poderá, a critério do IFCE campus Tabuleiro do Norte, ser suspenso e entregue a terceiros, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e a conclusão do fornecimento das refeições.
- **14.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **14.4-**A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte.
- **14.5-** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no IFCE campus Tabuleiro do Norte, em favor da CONTRATADA, sendo que,

J. Mar



caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- **14.6-** Se a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05** (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **14.7-** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **14.8-** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- **14.9-** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.10-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **14.11-** Em caso de inadimplência total, parcial ou mora, o IFCE campus Tabuleiro do Norte, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA a multa compensatória e irredutível equivalente a três meses de fornecimento das refeições, considerando-se para o cálculo do valor mensal a média das faturas apresentadas pela CONTRATADA durante os três últimos meses que antecedam à aplicação da penalidade, respondendo, ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil.

#### 14.12- Da força Maior:

- **14.12.1-** As penalidades previstas neste contrato não serão aplicadas se as ocorrências se derem em virtude de casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser devidamente comprovados, apresentados em comunicação específica da CONTRATADA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data das suas ocorrências, sendo os mesmos apreciados pelo IFCE campus Tabuleiro do Norte, para efeito de se estimar a isenção supra, observando-se o disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- **14.12.2-** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior, prejuízos que, eventualmente venham a ser causados ao IFCE campus Tabuleiro do Norte, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos prepostos da CONTRATADA ou de terceiros subcontratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1-** Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, podendo- se recorrer, ainda aos preceitos de Direito Público, princípios

A Mar



da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tabuleiro do Norte, 09 de Janeiro de 2017.

Cicero de Alencar Leite Direitr Geral Ciceros de Alencari Leite

Diretor Geral do IFCE Campus Tabuleiro do Norte

MHR CAVALCANTE AUR
PRODORS PRIBLIDORS DE ALIMENTOS
2019 18.251.811/0001-01
PROPRIETÁ SUO

Samir Cavalcante Aur Representante da Contratada